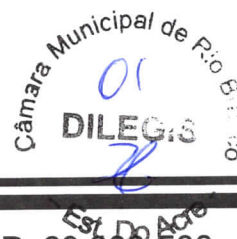




CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE



Rua Hugo Carneiro , nº 567 - Bosque - Rio Branco - Acre - CEP: 69.900-500
Fone: + 55 68 3302-7200 - E-mail camara@riobranco.ac.leg.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO	PROCESSO LEGISLATIVO
NÚMERO: _____/20	AUTOR: Vereadora Lene Petecão 27/09/2023
DATA: _____/20	ASSUNTO: Projeto de Lei Ordinária° 50/2023
DOCUMENTAÇÃO:	"Autoriza o Município de Rio Branco, por intermédio do Chefe do Poder Executivo, adquirir vale-transporte urbano para ofertar aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC), na Divisão de Atendimento Socioeducativo - DIASE, dando outras providências."
AUTOR:	
ASSUNTO:	

ENCAMINHAMENTO

1°	A Procuradoria	4°	
	Legislativa em		
	27/09/2023		
	f		
2°		5°	
3°		6°	



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua Hugo Carneiro, 567 - Bosque
GABINETE DA VEREADORA LENE PETECÃO - PSD



PROJETO DE LEI Nº 50 /2023

Ementa: "Autoriza o Município de Rio Branco, por intermédio do Chefe do Poder Executivo, adquirir vale-transporte urbano para ofertar aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC), na Divisão de Atendimento Socioeducativo - DIASE, dando outras providências."

O PREFEITO do Município de Rio Branco - Estado do Acre.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Município de Rio Branco, por intermédio do Chefe do Poder Executivo, autorizado a adquirir vale-transporte urbano da empresa que detém a exploração do serviço de transporte coletivo municipal, para ofertá-los aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC), na Divisão de Atendimento Socioeducativo.

Art.2º Terá direito ao benefício instituído por esta Lei, o adolescente inserido no Serviço de Proteção Social em cumprimento de medidas socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC).

Art.3º Compete à Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos realizar o cadastro dos adolescentes que preencherem os requisitos legais para fins de obtenção do benefício instituído por esta Lei.

Art.4º O adolescente beneficiário do vale-transporte urbano, receberá uma carteira pessoal e intransferível, a ser apresentada juntamente com o vale-transporte para a utilização do serviço, a qual posteriormente será substituída pela bilhetagem eletrônica.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua Hugo Carneiro, 567 - Bosque
GABINETE DA VEREADORA LENE PETECÃO - PSD



Art.5º O benefício de que trata o art. 1º, desta Lei, poderá ser suspenso caso o adolescente, sem justificativa, deixar de frequentar a Divisão de Atendimento Socioeducativo em cumprimento das medidas socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviço à Comunidade (PSC).

Art.6º O benefício instituído por esta Lei, será deferido pelo prazo de cumprimento da medida constante na Sentença expedida pela autoridade judiciária.

Parágrafo único: Na hipótese do adolescente já tiver iniciado o cumprimento das medidas socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC), o benefício será deferido pelo prazo faltante para cumprimento da medida.

Art.7º O Poder Executivo, havendo necessidade regulamentará esta Lei por decreto quanto aspectos necessários à sua aplicabilidade.

Art.8º Os gastos com execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “**Edmundo Pinto de Almeida Neto**”, 20 de setembro de 2023.

Subscrita
Lené Petecão
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua Hugo Carneiro, 567 - Bosque
GABINETE DA VEREADORA LENE PETECÃO - PSD



Justificativa:

O Projeto de Lei apresentado preceitua o auxílio-transporte aos adolescentes e jovens encaminhados pela 1ª Vara da Infância e Juventude de Rio Branco à Divisão de Atendimento Socioeducativo, parte integrante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, órgão competente por cofinanciar e executar as medidas socioeducativas em meio aberto, conforme previsto na Lei 12.594/2012.

A fim de dirimir o absentismo dos adolescentes/jovens nos locais de cumprimento das medidas, nos eventos e encontros promovidos pela Divisão de Atendimento Socioeducativo, a **proposta propõe auxiliar os socioeducandos em seu deslocamento, uma vez que as famílias assistidas são de baixa renda e muitas vezes desprovidas de qualquer recurso financeiro** tornando inviável o cumprimento da medida exarada pelo poder judiciário.

Cabe esclarecer que as medidas de Prestação de Serviços à Comunidade – PSC e de Liberdade Assistida – LA são conhecidas como medidas socioeducativas em meio aberto porque não implicam em privação de liberdade, mas em restrição de direitos, visando à responsabilização, à desaprovação da conduta infracional e à integração social (Orientações Técnicas MSE em Meio Aberto).

Podemos informar que não somente a vulnerabilidade familiar é favorável à prática de ato infracional, mas as relações sociais e contexto são predominantes. O acesso dificultoso deste público aos direitos básicos como saúde, educação, trabalho, cultura e lazer restringe a integração dos mesmos às estruturas geradoras de oportunidades do meio social, o que torna este fator uma das principais fontes de vulnerabilidade para crianças e adolescentes em desenvolvimento, o que torna a participação do adolescente imprescindível nas ações socioeducativas.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua Hugo Carneiro, 567 - Bosque
GABINETE DA VEREADORA LENE PETECÃO - PSD



Diante dos fotos mensurados, reconhecemos que o auxílio-transporte é mais um instrumento que auxiliará como reforço positivo para a inclusão dos adolescentes e jovens nas medidas socioeducativas em meio aberto.

Em vista das informações acima e ciente de que compete à Prefeitura Municipal dar início a tais propostas legislativas, é que encaminhamos a Vossa Excelência o presente Projeto às razões aqui apresentadas, para sua apreciação e votação.

Lene Petecão
Lene Petecão
Vereadora

de Lei para análise e, anuindo envio a esta Casa Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



OF/CMRB/DILEGIS/Nº597/2023

Rio Branco-AC, 26 de setembro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador Raimundo Neném
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco – (AC)

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei Ordinária.

Senhor Presidente,

Encaminho para exame de admissibilidade o Projeto de Lei que "**Autoriza o Município de Rio Branco, por intermédio do Chefe do Poder Executivo, adquirir vale transporte urbano para ofertar aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC), na Divisão de Atendimento Socioeducativo - DIASE, dando outras providências.**" de autoria da Vereadora Lene Petecão

Atenciosamente,

Josivaldo Josias de Sousa
Diretor Legislativo em Exercício



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



OF/GAB/CMRB/N°769/2023

Rio Branco, 26 de Setembro de 2023.

Ao Senhor
Josivaldo Josias de Souza
Diretor Legislativo em Exercício
Câmara Municipal de Rio Branco - CMRB

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei Ordinária.

Senhor Diretor,

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de iniciativa da Vereadora Lene Petecão que "Autoriza o Município de Rio Branco, por intermédio do Chefe do Poder Executivo, adquirir vale transporte urbano para ofertar aos adolescentes em cumprimento de medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC), na Divisão de Atendimento Socioeducativo - DIASE, dando outras providências"

Nos termos do disposto no art. 121 do RI, o Projeto se reveste dos elementos iniciais que o tornem apto ao processamento. Desta forma, **RECEBO** a proposta legislativa com fundamento no art. 33, II, e **DETERMINO** que a Diretoria Legislativa autue e tramite perante o Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL.

Em ato contínuo, **REMETAM-SE** os autos à Procuradoria Legislativa para emissão de parecer jurídico quanto à constitucionalidade e legalidade da matéria.

Atenciosamente,


Ver. RAIMUNDO NENÉM
Presidente - CMRB

RECEBIDO EM 24/09/2023

Simone
11:40 min



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Diretoria Legislativa



PROJETO DE LEI N° 50/2023

AUTOR: Vereadora Lene Petecão

ASSUNTO: "Autoriza o Município de Rio Branco, por intermédio do Chefe do Poder Executivo, adquirir vale-transporte urbano para ofertar aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC), na Divisão de Atendimento Socioeducativo - DIASE, dando outras providências."

DESPACHO

Remetam-se os autos à Procuradoria Legislativa para emissão de parecer jurídico.

Rio Branco/Acre, 27 de setembro de 2023.


Josivaldo Josias de Sousa
Diretor Legislativo em Exercício